

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL – EDUCAÇÃO

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: CHAMADA PUBLICA Número: 01/2018 Entidade: Secretaria Municipal de Educação		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por e-mail:
licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Coordenadoria de Licitações e Contratos
da Prefeitura do Município de Caçador

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

O Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SAULO SPEROTTO**, comunica aos interessados que fará realizar chamada Pública visando a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação Escolar em cumprimento do estabelecido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE Nº 26/2013, Nº 04/2015, Nº 38/2009 do Ministério da Educação. Os interessados deverão apresentar envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇO” e “HABILITAÇÃO” até às 14h00min do dia 05 (CINCO) de JULHO de 2018**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

1 – OBJETO

1.1– O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para as Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
01	2.500	KG	Abóbora cabotiá. Características: Casca coriácea, de 1ª qualidade.	1,83	4.575,00
02	3.000	KG	Abobrinha. Características: casca coriácea com as paredes espessas e de cor verde. De primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou coros estranhos.	2,75	8.250,00
03	1.000	KG	Acelga. Folha crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	3,68	3.680,00
04	2.000	KG	Aipim descascado e lavado. Características: cor uniforme, completamente branco ou todo amarelo. Não deve ter manchas escuras seja na extremidade ou na parte interna. Embalagem: deve estar intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem	5,63	11.260,00

			rupturas.		
05	1.000	KG	Alface. Em cabeça com as folhas firmes, frescas, de cor vibrante, sem machucados e sujidades. Deverá ser entregue em pacotes plásticos.	4,28	4.280,00
06	500	KG	Alho. O produto deve estar íntegro e ter boa qualidade para consumo.	14,96	7.480,00
07	3.000	KG	Arroz Parboilizado. Tipo 1, de procedência nacional e safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e substâncias nocivas. O produto não deve apresentar grãos disformes (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos). Embalado em pacotes com 5 kg, em plástico atóxico. Prazo mínimo de validade 6 meses.	2,11	6.330,00
08	8.000	KG	Banana. Características: tamanho médio em processo de amadurecimento, acondicionadas em caixas de 20 kg cada.	2,05	16.400,00
09	2.000	KG	Batata doce. Característica: boa qualidade, sem brotos, com casca íntegra, tamanho médio.	2,87	5.740,00
10	6.000	KG	Batata inglesa. Características: boa qualidade, sem brotos, ou de cor esverdeada, tamanho médio, embalagem unitária.	2,06	12.360,00
11	500	KG	Batata salsa. Características: boa qualidade, tamanho médio, embalagem unitária.	5,77	2.885,00
12	2.000	KG	Beterraba. Características: firme, tenra, razoavelmente macia, redondas de cor vermelho-vivo e com pele lisa. Embalados em plástico de polietileno.	2,67	5.340,00
13	2.000	KG	Bolacha caseira sem conservantes diversos sabores (nata, amendoim, coco, fubá) – sem recheio e sem cobertura em formatos variados. Deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, devendo estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitadas as bolachas mal cozidas, queimadas, de caracteres organolépticos anormais. Não será tolerado o emprego de corantes artificiais na confecção das bolachas. Embalagem: sacos de polietileno transparente, devidamente lacrados e etiquetados, contendo	20,79	29.106,00

			até 1 kg do produto. Na etiqueta deve conter: fabricante, data de fabricação, data de validade, peso líquido e informação nutricional.		
14	1.500	KG	Brócolis. Características: os talos e as flores devem estar verde-escuros e sem marcas de insetos. As flores devem estar fechadas.	10,99	16.485,00
15	3.000	KG	Cebola branca. Características: de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, embalagem unitária.	2,23	6.690,00
16	3.000	KG	Cenoura. Características: de 1ª qualidade, tamanho médio.	2,83	8.490,00
17	3.000	KG	Chuchu. Características: verde, tenro, firme, sem manchas na casca e no interior.	2,58	7.740,00
18	1.500	KG	Couve-flor. Características: os talos e as flores devem estar íntegros e sem marcas de insetos ou sujidades.	11,89	11.890,00
19	1.000	MAÇO	Couve manteiga. Características: folhas firmes, bem verdes e sem marcas de insetos.	2,50	3.750,00
20	400	KG	Farinha de milho. Tipo fubá de milho amarelo. Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem deve estar intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente bem vedado. Embalagem de até 1 kg. Prazo de validade; mínimo 4 meses. Data de fabricação: 30 dias. Deve apresentar registro no ministério da agricultura.	2,37	948,00
21	1.200	KG	Farinha de trigo integral. Características: farinha de trigo integral tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Cada 100g deve fornecer, no mínimo, 4,2 mg de ferro e 150 mcg de ácido fólico. Não deverá apresentar resíduos, bolor ou cheiro não característico. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de até 5 kg. Deve apresentar rotulagem com registro no Ministério da Saúde. Prazo de fabricação: máximo 30 dias.	2,39	1.912,00
22	4.000	KG	Feijão preto tipo 1 – safra vigente, in natura, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos	3,81	15.240,00

			e secos. Será permitido o limite de 2 de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Embalagem: pacotes de plástico transparentes de 1 kg.		
23	12.000	KG	Laranja pera. Características: casca de cor alaranjada, odor agradável e doce. Casca íntegra e firme sem machucados.	2,35	28.200,00
24	12.000	KG	Maçã fuji. Características: tamanho médio, fresca e firme. Casca íntegra sem machucados.	4,16	49.920,00
25	2.000	KG	Morango. Boa qualidade, maduro. Não deverá apresentar partes machucadas. Embalado em bandejas de aproximadamente 300g cada.	11,47	22.940,00
26	4.000	DZ	Ovo de galinha. Selecionados, tipo 2, amarelo, fresco, casca livre de sujidades e rachaduras. Embalagem: acondicionados em bandeja tipo polpa. O produto deve possuir rótulo de procedência e prazo de validade mínimo de 20 dias. Possuir selo de inspeção (SIM ou SIE).	5,63	22.520,00
27	1.000	KG	Pepino japonês. Íntegros, com coloração verde-escuro, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos.	3,67	3.670,00
28	300	KG	Pimentão verde. Características: Firme; Brilhante; Cabo sempre verde; sem manchas.	3,50	1050,00
29	1.000	KG	Pinhão. De 1º qualidade, íntegro, livre de manchas, machucados e perfuração de insetos. Em embalagens plásticas de polietileno transparente.	5,53	5.530,00
30	8.000	KG	Poncã. Fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	2,70	21.600,00
31	3.000	KG	Repolho. Características: tipo branco, fresco de 1ª qualidade.	1,80	5.400,00
32	500	MAÇO	Rúcula. Em maços com as folhas firmes, frescas, de cor vibrante, sem machucados e sujidades. Deverá ser entregue em pacotes	2,33	1.165,00

			plásticos.		
33	1.500	LITROS	Suco de maracujá integral, sem conservantes. Embalagem garrafa de vidro, contendo até 1 litro do produto. . Deverá constar rotulagem com informação nutricional do produto, data de validade inscrita na embalagem e número de registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A validade do produto no ato da entrega deverá ser de no mínimo 3 meses. Rendimento mínimo em cada 1 litro – 1 litro de suco pronto.	17,22	25.830,00
34	2.000	LITROS	Suco de uva integral, sem conservantes. Embalagem: garrafa de vidro, contendo até 1 litro do produto. Deverá constar rotulagem com informação nutricional do produto, data de validade inscrita na embalagem e número de registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A validade do produto no ato da entrega deverá ser de no mínimo 3 meses. Rendimento mínimo em cada 500 ml – 2 litros de suco pronto.	8,62	17.240,00
35	1.500	MAÇOS	Tempero verde (cebolinha). Deverá ser entregue em maços, ser fresco em embalagem que permita sua distribuição sem alteração do produto.	1,83	2.745,00
36	1.500	MAÇOS	Tempero verde (salsinha). Deverá ser entregue em maços, ser fresco em embalagens que permita sua distribuição sem alteração do produto.	1,83	2.745,00
37	4.000	KG	Tomate. Características: bem formados, lisos, livres de defeitos, cor vermelho-vivo (maduro) e ligeiramente mole. Embalado em plástico de polietileno.	3,10	12.400,00
38	1.200	KG	Vagem. De primeira quantidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagens próprias.	5,30	6.360,00

1.2 – Exigências quanto à entrega dos produtos:

- a) O cronograma de entrega com as datas e as quantidades das verduras a serem **retiradas semanalmente** serão entregues pela Coordenadoria de Alimentação Escolar após a chamada pública para o fornecedor responsável.
- b) A entrega deverá ser feita em todas as escolas urbanas, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas conforme cronograma estipulado.
- c) A data de previsão para a retirada dos gêneros é aproximadamente até metade do 1º semestre de 2019.
- d) Os produtos serão conferidos e deverão atender o padrão de qualidade solicitado neste edital. Os produtos que não estiverem em condições de consumo serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 72 horas (setenta e duas) horas.
- e) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- f) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- g) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- h) Deverão estar isentas de:
 - 1) Substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - 2) Isentas de odor e sabor estranhos.
 - 3) As verduras deverão ser entregues separadas e pesadas de acordo com a quantidade estabelecida no cronograma para cada escola. Endereço das escolas municipais em anexo. Horário de entrega (7:30 – 11:00 e 13:30 – 16:30).
 - 4) Os demais itens deverão ser entregues conforme necessidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar. Estes gêneros deverão ser entregues no depósito situado na Rua Alfredo Gioppo 2800, Bairro Champagnat, CEP: 89503-570, Caçador-SC, no horário: 8:00 às 17:30.

Cronograma de entrega:

- 1. Arroz, parboilizado, bolacha caseira, farinha de milho, farinha de trigo, feijão preto, suco de uva e suco de maracujá – entrega no depósito central conforme necessidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- 2. Verduras, frutas e ovos: retirada semanal conforme cronograma estipulado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. Entrega em todas as escolas municipais urbanas, centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas.

2. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

2.1 A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto no **art. 26 da resolução Nº 4 de 02/04/2015** §2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quanto ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atentada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER. Portanto para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o Fornecedor, representante legal do grupo formal ou Informal protocolize na Coordenadoria de Alimentação Escolar, requerimento com a intenção de substituição dos produtos bem como documentos e justificativas que evidenciem a solicitação.. Poderá ocorrer substituições dos seguintes itens:

- a) Cebola – alho
- b) Beterraba – cenoura - tomate
- c) Batata inglesa – aipim – batata doce – batata salsa
- d) Alface – repolho – couve manteiga - rúcula

- e) Abóbora cabotiá – Abobrinha
f) Couve-flor – brócolis

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA.

Ação	Data	Horário	Local
Recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de preços.	Até 05/07/2018	Até as 14h00min	Protocolo Geral Prefeitura
Abertura e análise dos envelopes de habilitação, e propostas de preços.	05/07/2018	14h10min	Setor de Licitações e Contratos
Divulgação dos resultados.	Após às 15:00hs do dia 21/07/2018		www.diariomunicipal.sc.gov.br
Recebimento dos itens para análise de amostras	Até 12/07/2018		Das 8:00 até as 17:30mim
Entrega do certificado de aprovação dos itens	Após 20/07/2018		Após as 15h00min
Publicação das marcas aprovadas	24/07/2018		www.diariomunicipal.sc.gov.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1 – De acordo, com a Resolução FNDE nº 04 de abril de 2015, poderão participar da presente Chamada Pública Agricultores familiares organizados em Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

4.2 - Os fornecedores deverão encaminhar uma amostra dos produtos listados abaixo após a chamada pública, para análise da Coordenadoria de Alimentação Escolar e Conselho de Alimentação Escolar (CAE). As amostras deverão ser encaminhadas para o Depósito Central A/C da nutricionista Responsável Técnica, na Rua Alfredo Gioppo 2800, Bairro Champagnat, CEP: 89503-570, Caçador-SC, no horário: 8:00 às 17:30.

a) Itens 06 (arroz parboilizado), 12 (bolacha caseira), 19 (farinha de milho), 20 (farinha de trigo integral), 21 (feijão preto), 22 (geleia de frutas), 32 (suco de maracujá), 33 (suco de uva). Serão verificadas as condições de embalagem, rotulagem, peso e qualidade do produto. Deverá ser entregue cópia do alvará sanitário municipal, cópia do certificado de registro de produtos orgânicos (se for orgânico), emitido por entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e cópia do registro no Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b) Aipim descascado congelado – Será verificado as condições da embalagem, rotulagem, peso e qualidade do produto. Deverá ser

entregue uma cópia do alvará sanitário municipal e cópia da dispensa da obrigatoriedade de registro.

4.3 - As amostras serão degustadas e avaliadas através de análise sensorial para verificação da qualidade dos produtos. As amostras serão analisadas por uma comissão composta pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), juntamente com a Nutricionista Responsável Técnica e a Coordenadora da Alimentação Escolar, que emitirão um Certificado de Aprovação.

4.4 - Os proponentes deverão encaminhar itens para amostra de boa qualidade e com prazo de validade de no mínimo 60% (sessenta por cento) da validade total impressa no produto para não ficar sujeito à reprovação das mesmas.

4.5 - As marcas apresentadas para amostra deverão obrigatoriamente ser as marcas entregues. Não serão admitidas substituições de marcas.

4.6 - Alguns itens apresentados para análise não serão devolvidos (as que forem abertas para análise) aos proponentes, não cabendo indenização aos proponentes que fizerem a entrega, podendo ser entregue apenas uma embalagem de cada produto, e com pesos e medidas inferiores e/ou menores que às exigidas para entrega. Os demais itens serão devolvidos após assinatura dos Contratos.

4.7 - Caso sejam necessárias, correções nos itens, a proponente terá **05 (cinco) dias úteis** para executar as devidas alterações exigidas e encaminhar novamente para a responsável;

4.8 - Se os itens corrigidos não atenderem às mudanças solicitadas pela comissão, a proponente será desclassificada e o segundo colocado será convocado;

4.9 - Aprovados os itens, será emitido o Certificado de Aprovação. Poderá ser emitido Certificado de Aprovação com restrições devendo o proponente adequar-se ao exigido pela Comissão de Análise.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

5.2 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**

5.3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.3.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.4 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.4.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.5 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.5.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI – Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.

VII – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VIII – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.6 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de **cópia devidamente autenticada**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. **Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet.**

5.7 – Caso falte algum dos documentos solicitados acima, a proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para se adequar ao presente edital.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 – “PROJETO DE VENDA”**

- a) Ser apresentada no formulário **ANEXO I** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos produtos segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 desta chamada. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores participantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo a chamada, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**
- b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
- c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
- e) conter prazo de entrega, de até **05 (cinco) dias** a contar da data do recebimento da Autorização;
- f) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários** limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- g) Caso o produto a ser adquirido seja orgânico ou agroecológico, será acrescido até 30% do valor de referência estabelecido para os produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1- Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais,
- b) grupo de projetos do território rural,
- c) grupo de projetos do estado,
- d) grupo de propostas do País.

7.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 ;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Observação: Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6 - Os licitantes classificados serão convocados a assinar Contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando os licitantes as penalidades descritas no presente Edital.

8 – PREÇO

8.1 – O preço deverá estar de acordo com o valor de referência o qual será obtido conforme critérios definidos no Art. 29 da Resolução FNDE 04/2015.

9 – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

9.1 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

10 – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1 – As entregas deverão ser feitas diretamente nas Escolas Municipais no perímetro urbano, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas ou no Depósito da Merenda Escolar situado na Rua Alfredo Gioppo nº2800, Bairro Champagnat (horário das 08h00min às 17h30min) conforme cronograma a ser entregue posteriormente, pela Coordenadoria de Alimentação Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

11 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo (s) FORNECEDOR (ES) em até 5 (dois) dias após a Autorização de Fornecimento, conforme Cronograma de entrega com as datas e as quantidades a ser fornecido pela Secretaria de Educação, através da Coordenadoria de Alimentação, Nutrição e Higiene.

11.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas, carregamento e descarregamento correrão por conta das proponentes vencedoras. Nos preços estão incluídas também despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

11.3 – Os produtos somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações e em bom estado de conservação.

11.4 – Os produtos serão conferidos e deverão atender o padrão de qualidade solicitado neste edital. Os produtos que não estiverem em condições de consumo serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.5 – O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente nos dias e horários pré-estabelecidos.

11.6 – Ao responsável pelo recebimento caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma apresente qualquer discrepância a qualidade ou exigência desta chamada, sendo que a **CONTRATADA** terá 72 (setenta e duas) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o Art. 69 da lei 8666/93.

12 – DA DOTAÇÃO

12.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios, objetos da presente chamada, correrão a conta de dotação específica com recursos repassados do FNDE/ PNAE e terão a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria: 02.05 Secretaria de Educação
Programa: 12.306.0011.2.064
Elemento: 3.3.90.00.00
Complemento: 3. 3.90.30.00
Recursos: PNAE

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente chamada será feito em favor dos participantes, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

13.2 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. deste Edital).

13.3 – A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até dia 30 (trinta) dias após as entregas efetivas e emissão da nota fiscal.

13.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

14 – DA IMPUGNAÇÃO:

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

14.1.1 – Não será admitida a Impugnação desta Chamada por intermédio de *fac-símile ou e-mail*, devendo a referida peça ser protocolada junto no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

14.2 – Caberá a Comissão Especial decidir sobre a Impugnação interposta.

14.3 – Se procedente e acolhida a Impugnação da Chamada, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios, objetos do presente Edital, de acordo com as especificações ali descritas;
- b) Fornecer o objeto desta chamada, nos preços e prazos estipulados na sua proposta de acordo com as planilhas de distribuição diretamente nos centros de Educação;
- c) Substituir os produtos se acaso constatado entrega de má qualidade;
- d) Fornecer produtos que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ressarcir danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

g) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes da proposta de preços de Gêneros Alimentícios, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

h) Manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação.

i) Atender todas as exigências legais e regulatórias para tanto e possuir autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

j) Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar.

k) Fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo os hortifrúteis entrega semanal.

15.2 São responsabilidade dos fornecedores:

- A) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- B) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar.
- C) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo os hortifrúteis entrega semanal.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a Advertência;
- b Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Nona.

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Aplicam-se a execução desta chamada a Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

18.2 – São partes integrantes desta chamada Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

Caçador (SC), 16 de maio de 2018.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço	5. DDD/Fone		

6. Nome do representant e e e-mail	7. CPF					
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos		
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:				

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente	2. CPF						
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP					
6. E-mail (quando houver)	7. Fone						
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone					
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município					
4. Endereço	5. DDD/Fone						
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF						
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
	Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:			
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura			

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário		Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		

Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2018

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2018 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC;

CONTRATADA:

As partes ajustam e contratam o fornecimento dos produtos abaixo descritos, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 e Nº 04/2015, Leis 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Merenda Escolar destinada aos alunos das Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas da rede Básica Pública, conforme quantidades estimadas abaixo:

ITENS...

Parágrafo Único. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a CONTRATADA e seus subordinados, sendo de responsabilidade do contratado despesas com estadia, alimentação e transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios em até 5 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento, **durante o 2º semestre de 2018 até aproximadamente a metade de 1º semestre de 2019.**

§ 1º. O cronograma de entrega com as datas e as quantidades das verduras a serem **retiradas semanalmente** serão entregues pela Coordenadoria de Alimentação Escolar após a chamada pública para o fornecedor responsável.

- a) A entrega deverá ser feita em todas as escolas urbanas, Centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas conforme cronograma estipulado.
- b) A data de previsão para a retirada dos gêneros é aproximadamente até metade do 1º semestre de 2019.
- c) Os produtos serão conferidos e deverão atender o padrão de qualidade solicitado neste edital. Os produtos que não estiverem em condições de consumo serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 72 horas (setenta e duas) horas.
- d) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- e) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- f) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

g) Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Isentas de odor e sabor estranhos.

h) As verduras deverão ser entregues separadas e pesadas de acordo com a quantidade estabelecida no cronograma para cada escola. Endereço das escolas municipais em anexo. Horário de entrega (7:30 – 11:00 e 13:30 – 16:30).

i) Os demais itens deverão ser entregues conforme necessidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar. Estes gêneros deverão ser entregues no depósito situado na Rua Alfredo Gioppo 2800, Bairro Champagnat, CEP: 89503-570, Caçador-SC, no horário: 8:00 às 17:30.

Cronograma de entrega:

j) Arroz, parboilizado, bolacha caseira, farinha de milho, farinha de trigo, feijão preto, suco de uva e suco de maracujá – entrega no depósito central conforme necessidade da Coordenadoria de Alimentação Escolar.

k) Verduras, frutas e ovos: retirada semanal conforme cronograma estipulado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. Entrega em todas as escolas municipais urbanas, centros de Educação Infantil e Entidades Filantrópicas.

§ 2º. Todas as despesas relacionadas com as entregas, carregamento e descarregamento correrão por conta da CONTRATADA. Nos preços estão incluídas também despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

§ 3º. A CONTRATADA deverá fornecer produtos de acordo com as especificações e em bom estado de conservação. As marcas apresentadas para amostra deverão obrigatoriamente ser as marcas entregues. Não serão admitidas substituições de marcas.

§ 4º. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente nos dias e horários pré-estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O recebimento dos gêneros alimentícios serão efetuados pelos responsáveis pela Merenda Escolar em cada escola e ou pelo responsável pelo Depósito da Merenda Escolar, conforme o caso.

Parágrafo Único. Ao responsável pelo recebimento caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma apresente qualquer discrepância a qualidade ou exigência desta chamada, sendo que a **CONTRATADA** terá 72 (setenta e duas) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o Art. 69 da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

					CPF	
	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO PRODUTO	V UNIT	V TOTAL	

§ 1º. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 2º. A forma de pagamento será mensal, sendo realizado 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios, objetos da presente chamada correrão a conta de dotação específica com recursos repassados do FNDE/ PNAE e terão a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria: 02.05 Secretaria de Educação

Programa: 12.306.0011.2.064

Elemento: 3.3.90.00.00

Complemento: 3.3.90.30.00

Recursos: PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência contados a partir da data de assinatura deste, findando em ... de de 201..., podendo ser renovado havendo interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente instrumento encontra-se vinculado a **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os gêneros alimentícios, objetos do presente Edital, de acordo com as especificações ali descritas;
- b) Fornecer o objeto desta chamada, nos preços e prazos estipulados na sua proposta de acordo com as planilhas de distribuição diretamente nos centros de Educação;
- c) Substituir os produtos se acaso constatado entrega de má qualidade;

- d) Fornecer produtos que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ressarcir danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Atender todas as exigências legais e regulatórias para tanto e possuir autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- g) Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar.
- h) Fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo os hortifrutis entrega semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Aplicam-se a execução desta chamada as resoluções CD/FNDE Nº 26/2013 e Nº 04/2015, pela lei 11.947/2009 e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Caçador/SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Caçador (SC), de de 2018.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____